

CFESS Manifesta

Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social

Brasília (DF), 23 de março de 2020
Gestão É de batalhas que se vive a vida!

SÉRIE

CONJUNTURA E IMPACTO
NO TRABALHO PROFISSIONAL

CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

www.cfess.org.br



Muitas dúvidas têm chegado ao Conjunto CFESS-CRESS sobre o trabalho da categoria em meio à pandemia do Coronavírus. A Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi/CFESS) reuniu as principais questões e aponta, neste CFESS Manifesta, possíveis caminhos de intervenção profissional. Confira!

1. Quais os impactos da pandemia do novo Coronavírus/Covid-19 no Brasil?

A pandemia do novo coronavírus/Covid 19, que assola o Brasil e o mundo, impacta sobremaneira a vida de toda a população. Ainda não podemos dimensionar os impactos, tanto na vida, quanto na organização da sociedade. No Brasil, as recomendações de isolamento doméstico e higienização ocorrem junto com o desemprego, o subemprego, a ausência de moradia, de abastecimento de água e de saneamento básico. O ato de lavar as mãos e a proteção de um teto não é igual para todos/as. Em um país onde parte considerável da população vive com menos de um salário mínimo e milhões estão desempregados/as ou subempregados/as. Assim, esse momento exige medidas governamentais que se voltem para toda a classe trabalhadora e reafirmem a inclusão da população, em especial, das pessoas em situação de rua; negros/as; LGBTI; trabalhadores/as do sexo; catadores/as de lixo e cooperativados/as de reciclagem; populações ribeirinhas, pescadores artesanais; empregadas/os domésticas/os; diaristas; artesãs/ãos e camelôs.

Reforça, ainda, a necessidade de efetivação da Seguridade Social pública no Brasil, por meio da implementação articulada de políticas públicas de saúde, assistência social, saneamento, habitação, previdência social, alimentação, trabalho e renda. Para isso, é preciso revogar a EC nº 95 e liberar mais recursos orçamentários para o SUS e para todas as políticas sociais, trazendo de volta os R\$7 bilhões retirados da saúde entre os anos de 2017 e 2018.

2. Em relação à pandemia do novo Coronavírus/Covid-19, o Conjunto CFESS-CRESS pode expedir normas que se sobreponham às orientações dos órgãos governamentais?

Em relação especificamente à pandemia do novo Coronavírus/Covid19, não. O Conjunto CFESS-CRESS é regulamentado pela Lei 8.662/1993, que dispõe sobre as competências do CFESS e dos CRESS, que são autarquias federais. No caso do CFESS, sua função é regulamentar o exercício profissional de assistente social em todo o território nacional. Entretanto, não temos competência para determinar medidas que são de natureza trabalhista, como as relações entre instituições empregadoras e assistentes sociais. Nesse sentido, uma resolução expedida pelo CFESS não tem força de lei para determinar, por exemplo, a liberação dos/as profissionais para realização do trabalho remoto. Nesse momento de pandemia, compete às autoridades sanitárias determinar quais os serviços são essenciais. Assim, cabe às instituições empregadoras cumprirem as determinações legais desses órgãos, como a Anvisa. Contudo, isso não nos impede de cobrar, inclusive articuladas ao movimento sindical, as condições éticas e técnicas adequadas para a realização desse trabalho, conforme disposto na Resolução CFESS nº 493/2006. ►

POSSIBILIDADES
DE INTERVENÇÃO
PROFISSIONAL

Orientamos os/as profissionais a negociarem coletivamente, junto às chefias, o revezamento das escalas de trabalho, possibilitando a redução da presença física nos serviços, sem o comprometimento do atendimento à população, como sugere, assim, a Nota Técnica do MPT.

O/A profissional deve atentar-se para seguir as determinações das autoridades sanitárias competentes, quanto às orientações para contenção da propagação do vírus; debater, com as equipes profissionais e com gestores/as locais, sobre a realização de atividades que devam ser mantidas e aquelas que possam ser suspensas ou reformuladas, avaliarem a necessidade de realização de visitas domiciliares e de atividades grupais que reúnam um número grande de usuários/as, entre outros.



3. A maior parte da categoria de assistentes sociais trabalha em contato direto com a população, nos equipamentos públicos (como Cras, Creas, postos de saúde, hospitais, agências do INSS) que, em situações de emergência, como a que estamos vivendo, precisam continuar em funcionamento para atender às demandas dos/as usuários/as. Que orientações a Cofi dá para esses/as trabalhadores/as que não podem ou não estão participando do isolamento voluntário?

A profissão de assistente social no Brasil atende em uma diversidade de espaços sócio-ocupacionais. As áreas de saúde, assistência social e previdência empregam a maioria dos/as assistentes sociais. Por isso, nesse momento de pandemia, muitos/as profissionais não tiveram autorização para se ausentar do trabalho. Pelo contrário, a maioria das secretarias estaduais e municipais, bem como os Ministérios da Saúde e da Cidadania, têm emitido orientações para adiamento das férias e licença prêmio dos/as trabalhadores/as. Somente os/as profissionais idosos/as, com algum tipo de doença autoimune, doenças crônicas, grávidas, lactantes, pessoas com diabetes e hipertensão estão liberadas para trabalharem remotamente, ou em algumas situações dispensadas do trabalho, sem prejuízo da sua remuneração. Para maiores informes, é preciso acompanhar as orientações do Ministério da Saúde e do Ministério Público do Trabalho (MPT), que lançou Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 (PGT/Codemat/Conap).

Pela natureza da nossa atuação profissional e pelo reconhecimento de que somos profissionais de saúde, assim como médicos/as, enfermeiros/as, psicólogos/as, farmacêuticos/as, dentre outras categorias profissionais, precisamos atender diretamente à população. Isto implica que precisamos ter maior rigor no processo de higienização e na utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Diante dessa situação, orientamos aos/as profissionais que negociem coletivamente junto às chefias o revezamento das escalas de trabalho, possibilitando a redução de presença física nos serviços sem o comprometimento do atendimento à população, assim, como sugere a Nota Técnica do MPT. Essa é uma orientação das Comissões de Orientação e Fiscalização (Cofi) dos Cress e CFESS para promover a proteção dos/as profissionais nesse momento.

4. O Serviço Social faz parte do rol das profissões da saúde, o que reforça a importância do trabalho do/a assistente social em situações de emergência como a atual. Entretanto, vários questionamentos têm chegado diariamente aos CRESS e CFESS de profissionais que estão inseguras e querem respaldo, por exemplo, para não atenderem à população. O que o Conjunto diz sobre isso?

Assistentes sociais exercem uma profissão regulamentada e, em seu cotidiano de trabalho, conhecem de perto as necessidades da população e o território em que vivem. De acordo com nossa Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993) e com o Código de Ética Profissional, não podemos negar atendimento à população, mesmo numa situação de calamidade pública, em que nossas vidas também correm riscos. No artigo 3º do nosso Código de Ética Profissional, consta que é dever do/a assistente social, na relação com a população usuária, “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidade”.

É nosso dever ético continuar prestando auxílio à população brasileira. Isso não quer dizer que devamos pôr em perigo as nossas vidas, pelo contrário. Devemos nos resguardar de todas as formas possíveis, nos protegendo.

O Conjunto CFESS-CRESS não poderá determinar quais são os serviços essenciais ou as ações que deverão ser desenvolvidas pelos/as profissionais, mas pode exercer o papel de orientação e fiscalização. Contudo, também é nosso direito, enquanto trabalhadores/as, ter condições dignas para nosso exercício profissional. São direitos dos/as assistentes sociais, conforme artigo 7º: “a – dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional”.

As indicações contidas no Código de Ética são princípios e valores fundamentais, que balizam nossa atuação profissional, principalmente em situações de exceção. É exatamente nesses momentos críticos que precisamos reafirmar nossos compromissos éticos e políticos, na defesa da vida, da liberdade e da emancipação humana como valores fundamentais.



► **5. Agora, com a pandemia, a falta de estrutura básica dos serviços fica ainda mais explícita: espaços inadequados e superlotados, falta de insumos como sabão, luvas e álcool em gel, entre outros, também têm chegado ao conhecimento do Conjunto CFESS-CRESS. O que o/a assistente social pode fazer nesses casos?**

Cabe ao Conjunto CFESS-CRESS cobrar das autoridades competentes as mudanças necessárias nas políticas públicas e sociais, cobrar o financiamento das políticas públicas que foram desmanteladas, desfinanciadas ou subfinanciadas por orientação da Emenda Constitucional nº 95/2016. Também cabe defender a qualidade dos serviços prestados à população pelos/as assistentes sociais e as condições de trabalho de todos/as os/as trabalhadores/as. Por isso, publicamos, no último dia 18 de março, uma nota, informando a categoria sobre a importância de assistentes sociais estarem atentos/as para os preceitos éticos, quando da realização do trabalho por videoconferência, uma demanda que cresceu exponencialmente depois da decisão de alguns órgãos de recomendar o trabalho remoto.

Cabe-nos orientar a categoria e defender as condições éticas e técnicas do trabalho profissional, principalmente daquelas que constam na Resolução CFESS nº 493/2006, que prevê as seguintes determinações: Art. 2º - O local de atendimento destinado ao assistente social deve ser dotado de espaço suficiente, para abordagens individuais ou coletivas, conforme as características dos serviços prestados, e deve possuir e garantir as seguintes características físicas: a- iluminação adequada ao trabalho diurno e noturno, conforme a organização institucional; b- recursos que garantam a privacidade do usuário naquilo que for revelado durante o processo de intervenção profissional; c- ventilação adequada a atendimentos breves ou demorados e com portas fechadas; d- espaço adequado para colocação de arquivos para a adequada guarda de material técnico de caráter reservado.

Efetivamente, podemos cobrar das instituições empregadoras que viabilizem condições para realização desse trabalho. Na atual conjuntura, as autoridades sanitárias estão indicando algumas formas de proteção, condições de higienização, equipamento de proteção individual e coletiva, bem como diminuição do número de pessoas aglomeradas no mesmo local, dentre outras orientações.

Assim, durante a pandemia do novo Coronavírus/Covid-19, o/a profissional deve atentar-se para: seguir as determinações das autoridades sanitárias competentes quanto às orientações para contenção da propagação do vírus; debater, com as equipe profissionais e os/as gestores/as locais, sobre a realização de atividades que devam ser mantidas e aquelas que possam ser suspensas ou reformuladas, tendo em vista os diferentes espaços sócio-ocupacionais e a defesa da autonomia profissional; avaliarem a necessidade de realização de visitas domiciliares e de atividades grupais, que reúnam um número grande de usuários/as; informarem, aos/as responsáveis pelas instituições, as condições éticas e técnicas que prejudiquem a realização do trabalho, nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, com a devida segurança para os/as usuários/as e trabalhadores/as. Caso não sejam alteradas essas condições para a realização do trabalho com segurança, devem acionar os CRESS, o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Defensorias Públicas Estaduais e Federais. Os/as profissionais também podem solicitar orientações junto aos sindicatos e federações sindicais em que estejam filiados/as, para a defesa de seus direitos trabalhistas.

6. Nessa pandemia, a população brasileira está sentindo ainda mais, e de forma mais cruel, os impactos de medidas como a Emenda Constitucional nº 95/2016 e as reformas trabalhista e previdenciária, que deixaram as políticas sociais (como a saúde e assistência) com menos recursos, e os direitos trabalhistas mais flexíveis e precarizados. Agora, o Governo Federal editou uma Medida Provisória que parece atingir em cheio os/as trabalhadores/as. O que isso significa?

A Medida Provisória nº 927/2020 deste domingo (22), à primeira vista, flexibiliza as relações e os contratos de trabalho no país. Essa proposta já ventilava na grande imprensa, como uma possível solução para a manutenção dos postos de emprego durante a propagação do Covid-19. A MP parece desmontar os processos de segurança e saúde do/a trabalhador/a, a fiscalização das relações trabalhistas no país e o trabalho remoto de estagiários/as.

Além de intensificar a carga horária de trabalho, dos profissionais que estão em serviços considerados essenciais, como os/as trabalhadores/as da saúde. A intensificação do trabalho dos/as profissionais da saúde, incluindo os/as assistentes sociais, não ajudará a controlar a pandemia, pelo contrário, colocará esses/as profissionais em grande risco. A autorização para o trabalho remoto de estagiários/as, no caso do Serviço Social, fere inclusive a nossa Lei de Regulamentação da Profissão, que determina que a realização do estágio precisa ser acompanhada pela supervisão direta. Entretanto, esta é uma questão muito recente, da qual cabe uma análise mais aprofundada pela Cofi/CFESS.

Vale lembrar que a maioria dos países têm enfrentado esse momento de forma diferente, com investimentos na saúde e ampliando a proteção dos/as trabalhadores/as e sua condição de vida, o que não está ocorrendo no Brasil.

Caso a instituição empregadora não possibilite condições para realização do trabalho com segurança, os/as assistentes sociais devem acionar os CRESS, o Ministério Público, o Ministério Público do Trabalho e Defensorias Públicas estaduais e da União. Os/As profissionais também podem solicitar orientações juntos aos sindicatos e federações sindicais aos quais estejam filiados/as, para a defesa de seus direitos trabalhistas.



Nossa atuação profissional é fundamental, nesse momento, para que a população tenha acesso aos serviços de saúde, assistência e previdência social, além de benefícios eventuais que serão essenciais para a manutenção da vida da população mais empobrecida. Não podemos nesse momento recuar das nossas defesas e das nossas funções. Sigamos na luta em defesa da vida.



AS AÇÕES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL DEVEM PRIORIZAR A SAÚDE E AS CONDIÇÕES DE VIDA DOS/AS TRABALHADORES/AS E DE TODA A POPULAÇÃO!

7. Nesse contexto de pandemia, como o trabalho de orientação e encaminhamento realizado por assistentes sociais pode contribuir para que a população mais empobrecida tenha acesso a benefícios socio-assistenciais?

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que as populações mais pobres serão as mais atingidas pelo novo Coronavírus/Covid-19. No Brasil, a maioria da população não tem acesso à políticas sociais de qualidade. Apesar de o sistema de saúde ser público, há desigualdade no acesso. A maioria da população brasileira não possui acesso a condições para o confinamento e higiene adequada, estando, assim, mais exposta à proliferação e contaminação.

Em declarações feitas por algumas autoridades, tem sido apontado o confinamento da população em situação de rua em grandes estádios, com a finalidade de tirá-la da rua. Essa proposta não contribuiu para a resolução da pandemia e da proteção dessa população, além de violar os seus direitos humanos básicos e, ainda, colocar em risco os/as trabalhadores/as. Tal proposta requer do/a profissional um posicionamento crítico a favor da vida. Precisamos cobrar das autoridades que assegurem o direito igualitário à população que é desprovida de condições dignas de vida, bem como na defesa das condições dignas de trabalho.

Nossa atuação profissional é fundamental, nesse momento, para que a população tenha acesso aos serviços de saúde, assistência e previdência social, além de benefícios eventuais que serão essenciais para a manutenção da vida da população mais empobrecida. Nós, assistentes sociais, estivemos sempre na luta por uma sociedade mais justa e igualitária e não podemos, nesse momento, recuar das nossas defesas e das nossas funções. Sigamos na luta em defesa da vida.

8 – Nesse momento de pandemia do novo Coronavírus/Covid 19, em que algumas instituições determinaram o trabalho remoto, é possível fazermos atendimento online ou por videoconferência? Em que situações é possível a sua realização?

O Conjunto CFESS-CRESS não tem regulamentação específica sobre o trabalho profissional realizado a partir de videoconferência ou qualquer outra modalidade on-line. Esse debate se iniciou na Cofi/CFESS em 2016, por conta de uma consulta realizada pelo CRESS-RJ, que nos questionou sobre o trabalho realizado pela Empresa Optum. Essa empresa realiza, há mais de vinte anos, atendimento psicológico e social na modalidade de teletrabalho.

Após debatermos o tema e, apesar de entendermos que a automação progressiva tende a ser um processo irreversível articulado às mudanças tecnológicas e nas relações de trabalho, não avaliamos que seja uma alternativa para o trabalho realizado pelo Serviço Social. Há atividades próprias do cotidiano profissional que não são compatíveis com essa modalidade de trabalho. Assim, não indicamos a sua adoção quando há possibilidade do atendimento presencial.

Nesse momento de excepcionalidade, compreendemos que algumas atividades podem ser realizadas nas modalidades teletrabalho, videoconferência e on-line, para que nossas atividades não sofram descontinuidade. Contudo, entendemos que avaliação social para concessão de benefícios sociais, bem como estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância. Isso, porque a avaliação resultante dessas atividades depende da análise de elementos e circunstâncias concretas da realidade social, que não podem ser inferidos por meio da análise documental, dependendo também de outros procedimentos técnicos que devem ser operacionalizados.

Entendemos também que é possível ter acesso aos prontuários e informações dos/as usuários/as durante a realização do trabalho remoto, uma vez que o transporte e guarda dessas informações fora do espaço institucional não constitui quebra do sigilo. Assim, ratificamos que a utilização das tecnologias para atendimento social está autorizada nesse momento específico. Contudo, o tema carece de debates mais amplos.

Para finalizar, gostaríamos de salientar que todas as comissões de orientação e fiscalização estão à disposição da categoria, para orientar e defender o exercício profissional em todo o território nacional, ainda que condicionadas às medidas tomadas por cada diretoria dos CRESS. Contem conosco.

Gestão É de Batalhas que se vive a vida! (2017-2020)

Presidente Josiane Soares Santos (SE)
Vice-presidente Daniela Neves (RN)
1ª Secretária Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (SP)
2ª Secretária Solange da Silva Moreira (RJ)
1ª Tesoureira Cheila Queiroz (BA)
2ª Tesoureira Daniela Ribeiro Castilho (PA)

Conselho Fiscal
 Nazarela Silva do Rêgo Guimarães (BA), Mariana Furtado Arantes (MG) e Régia Prado (CE)

Suplentes
 Magali Régis Franz (SC)
 Joseane Couri (DF)
 Neimy Batista da Silva (GO)
 Jane Nagaoka (AM)

CFESS MANIFESTA SÉRIE CONJUNTURA E IMPACTOS NO TRABALHO - Os impactos do Coronavírus no trabalho do/a assistente social
Conteúdo (aprovado pela diretoria): Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi/CFESS)- Solange Moreira (coordenação), Jane Nagaoka, Magali Régis, Mariana Furtado, Neimy Batista, Tânia Diniz.
Organização: Comissão de Comunicação
Revisão: Diogo Adjuto **Arte:** Rafael Werkema



CFESS
 CONSELHO FEDERAL
 DE SERVIÇO SOCIAL

Nosso endereço:
 SHS Quadra 6 - Bloco E -
 Complexo Brasil 21 - 20º Andar
 CEP: 70322-915 - Brasília - DF
 Fone: (61) 3223-1652
 comunicacao@cfess.org.br
 cfess@cfess.org.br
 www.cfess.org.br